

1. **Processo n.:** REC 17/00722317
2. **Assunto:** Recurso de Reexame da Decisão exarada no processo RLA-14/00062141
3. **Interessado:** Ministério Público de Contas
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Decisão n.:** 1145/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra a Decisão n. 685/2017, proferido no processo RLA 14/00062141, na sessão de 05/09/2017, e, no mérito, negar-lhe provimento.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, aos Srs. Valdir Vital Cobalchini e João Carlos Ecker, à Sra. Zelita Terezinha Hahn, e à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

7. Ata n.: 82/2019

8. Data da Sessão: 02/12/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

9.2. Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

10. Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

11. Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



CLEBER MUNIZ GAVI
Relator



Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC